





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 38/2016.

APROVADO EM	UNICA	DISCUSSÃO
POR	UNANIMIDADE	
SALA DAS SESSÕES	22	108
	12016	
		
	PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

12 AGO 2016
PROTOCOLO Nº 45/2016

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE PREFEITO, E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, submete ao plenário da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Vargem Alta, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, na forma do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, são fixados nos valores seguintes:

I - Subsídio do Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Subsídio do Vice-Prefeito municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

§ 1º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art.39, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19.

§ 2º. O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de vantagens pessoais quando se tratar de ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais, como dispõe o art. 37, X, da Constituição federal, tendo como data base 1º de janeiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 4º. Esta Lei a entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 1º de janeiro de 2017.


Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.


Vargem Alta – ES, 11 de agosto de 2016.


LUCIANO QUINTINO
Presidente


LUIZ MARCELO SCARAMUSSA
Vice-Presidente


ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO
Secretária

BAIXADO À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em, 15/08/2016

PRESIDENTE

Baixado à
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Em, 15/08/2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que fixa subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a próxima legislatura, em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal bem como aos preceitos constitucionais vigentes.

Consoante os limites impostos pela legislação pátria, os subsídios aqui propostos, serão fixados em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, resguardando o reajuste por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção dos servidores públicos conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Há de ressaltar o que dispõe a Lei Magna em seu artigo 37, inciso XI:

a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)




CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

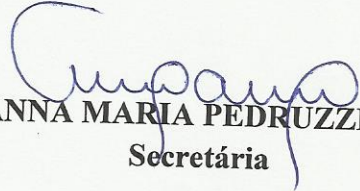
Importante salientar que os valores aqui apresentados são os mesmos já aplicados na legislatura anterior, sem qualquer acréscimos.

Ante o exposto, rogamos aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vargem Alta – ES, 11 de agosto de 2016.


LUCIANO QUINTINO
Presidente


LUIZ MARCELO SCARAMUSSA
Vice-Presidente


ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO
Secretária